

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Chamada Pública Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - N° 01/2020

SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, por meio da Secretaria de Município de Educação e Cultura, torna público, a quem possa interessar que, de acordo com a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, com o Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020 (regulamentação da Lei Aldir Blanc) e o Decreto Municipal no 15.896, de 16 DE Outubro de 2020, torna pública essa CHAMADA PÚBLICA, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio emergencial, mediante a assinatura de termo de compromisso, seguindo o cronograma e regramento abaixo:

1. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	05/11/2020
Inscrição/Credenciamento	De 05/11 a 19/11/2020
Homologação das inscrições pela Comissão	20/11/2020
Recurso da homologação	De 23/11 a 24/11/2020
Resultado de homologação	25/11/2020
Período de avaliação da documentação pela Comissão	26/11 a 30/11/2020
Resultado parcial da habilitação	01/12/2020
Recurso	02/12 a 03/12/2020
Resultado Final	04/12/2020
Assinaturas dos Termos de Compromissos	07/12 a 09/12/2020
Repasse dos subsídios	De 10/12 a 31/12/2020

2. OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de São José do Norte, o credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento conforme previsto no inciso II, do art. 2º Lei 14.017/2020, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a classificação do tipo de espaço, conforme enquadramento e critérios deste edital.

3. DA DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

3.1 - Para efeitos desta regulamentação são considerados espaços artísticos e culturais, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".

3.2 - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: I. pontos e pontões de cultura; II. teatros independentes e circos; III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes; IV. estúdios e companhias de dança e de teatro; V. cineclubes; VI. centros culturais e casas de cultura; VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias; VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas; IX. espaços de povos e comunidades tradicionais; X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XII. livrarias, editoras e sebos; XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos; XIV. estúdios de fotografia; XV. produtoras de cinema e audiovisual; XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XVII. galerias de arte e de fotografias; XVIII. feiras de arte e de

artesanato; XIX. espaços de apresentação musical; XX. espaços de literatura e poesia; XXI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

3.3 - Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias: I. Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de São José do Norte. II. Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em São José do Norte, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

4. DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL

4.1 - A distribuição do Subsídio Emergencial se dará em cota única aos Espaços Culturais.

4.2 - Cada Espaço Cultural terá direito a até três parcelas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, equivalente aos três meses de subsídio.

5 - DO TOTAL DE RECURSOS

5.1 - Os recursos investidos nesta chamada pública poderão totalizar até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.2 - Este edital pretende contemplar (conforme estimativas do cadastro municipal instituído) 4 (quatro) Espaços Culturais.

5.3 - Havendo recursos excedentes, os mesmos serão remanejados para aplicação em editais do Inciso III, artigo 2o da lei federal 14.017/2020.

6 - DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

6.1 - Espaços Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. atuação na cidade de São José do Norte; II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018; III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019; IV. ter sofrido a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social; V. possuir representante residente no município de São José do Norte há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições); VI. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); VII. possuir conta corrente em banco, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

6.2 - Espaços Culturais com constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. estar situado no Município de São José do Norte há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/06/2018; II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019; III. ter sofrido a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social; IV. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural; V. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

6.3 - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6.4 - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural

6.5 - É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal no 14.017.

7 - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento para recebimento do subsídio será realizado em sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte, por meio do site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, "Protocolo on-line", localizado na parte superior do site, ou diretamente através do link: <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> e/ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo via sistema gerado após o término do processo de inscrição.

7.3- Os Espaços Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte, anexando os seguintes documentos: I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural; II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural; III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em São José do Norte há pelo menos 1 ano); IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (Anexo III);

V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários); VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I; VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados

da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

7.4 - Os Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte e enviar os seguintes documentos: I. Cartão de CNPJ; II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural; III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural; IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (Anexo III); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, a contar de 01/06/2018; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários); VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais); VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da Conta corrente, em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

8 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

8.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.

8.1.1 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020.

8.2 - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

8.3 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

8.4 - Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às condições exigidas pelo Município de São José do Norte, e a legislação pertinente, até o limite dos recursos disponíveis.

8.5 - As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site XXX

8.6 - Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, colocar endereço eletrônico.

8.7 - Os Espaços Culturais inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapa Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.

8.8 - Caberá aos habilitados a assinatura do Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na modalidade presencial, por meio do representante legal, com exercício dos protocolos de segurança devido à COVID-19.

8.9 - Caso hajam mais inscritos que o valor previsto, a concessão do benefício priorizará os espaços culturais que: I) Possuir funcionários formais; II) Realizar atividades culturais abertas à comunidade; III) Possuir sede do espaço locada; IV) Realizar atividades/projetos voltados à crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

9 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.1.1 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria, com apresentação de custos para sua realização, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido (Anexo II).

9.2 - O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

9.2.1 - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2.2 - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

9.2.3 - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

9.2.4 - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheque, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

9.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização; III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

10 - DO USO DAS MARCAS

10.1 - O contemplado deverá utilizar em todas as propostas desenvolvidas, para além da identidade visual do Espaço Cultural, apenas o brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte e o selo Lei Aldir Blanc, (disponibilizadas no site XXX) nas peças de divulgação de seu projeto e nas ações de contrapartida, sendo que estas deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Utilizando-se da hashtag #LABSJM nas mídias sociais.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

11.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

11.3 - Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido.

11.4 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1204/7xwXe471lytM_eoxwL0lmpV5SZHAOGP.pdf

Publicado por: Dynamika

Código identificador: ca7707f5-be51-4295-84b8-72cacadc7f50

Edital Projetos Culturais Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

1. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	05/11/2020
Inscrições	De 05/11 a 19/11/2020
Homologação das Inscrições	20/11/2020
Período de avaliação dos projetos	De 23/11 a 26/11/2020
Resultado parcial das avaliações	27/11/2020
Recurso das avaliações	De 30/11 a 01/12/2020
Resultado final	02/12/2020
Assinatura	De 03/12/2020 a 07/12/2020
Repasse do valor para realização dos projetos	De 08/12 a 31/12/2020

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de 31 (trinta e um) projetos culturais para receberem apoio financeiro da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, nas áreas culturais abaixo especificadas, com ações que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou que mantenham as medidas de distanciamento, como medida de enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença infecciosa viral respiratória, Covid-19, e com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São José do Norte, promovendo a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pela referida Lei e fomentando novas oportunidades culturais neste momento de dificuldades impostas pela crise sanitária mundial.

I - Artes Plásticas e Visuais; II - Artesanato; III - Audiovisual; IV - Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; V - Dança; VI - Design e Moda; VII - Fotografia; VIII - Gestão Cultural; IX - Leitura, escrita e oralidade; X - Manifestações circenses; XI - Música; XII - Ópera e Musical; XIII - Patrimônio histórico e artístico material e imaterial; XIV - Teatro.

1.2 Além das áreas mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos constam no Anexo II deste Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total deste Edital é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

4. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre os dias 05 e 19 de novembro de 2020 até às 16h30min, por meio do site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, "Protocolo on-line", localizado na parte superior do site, ou diretamente através do link: <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou impresso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fornecerá protocolo de entrega.

4.2 Devem compor o projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o plano de trabalho: a) Projeto básico, modelo conforme Anexo I; b) Currículo do proponente com as comprovações (fotos, matérias em sites, publicações em redes sociais, cartazes de eventos, etc) de realização de eventos ou atividades culturais no ano de 2019; c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto; d) Comprovante de residência no nome do proponente ou declaração de residência, conforme anexo III; e) Autodeclaração de Trabalhador da Cultura, conforme anexo IV.

4.3 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação na área cultural em atividades/eventos culturais no ano de 2019.

4.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos em linhas de apoio de valores diferentes.

4.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados.

4.6.2 O proponente Pessoa Jurídica que obter apoio financeiro na linha de apoio I estará impedido de obter apoio para outros projetos. Sendo, automaticamente, todos os demais projetos inscritos desclassificados.

4.7 O Proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma das seguintes funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

4.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30 DE ABRIL DE 2021.

4.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5. DOS PROPONENTES

5.1 Pessoa Física, deverá ser maior de 18 anos e residente no município de São José do Norte, mediante comprovação documental.

5.2 Pessoa Jurídica deverá ter sede no município de São José do Norte, mediante comprovação documental.

5.3 Grupos, Coletivos e Comunidades sem constituição jurídica, deverão ser representados por uma Pessoa Física residente no município de São José do Norte e comprovadamente responsável pela entidade.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor a comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O Projeto Básico deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

7.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderão levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo governo municipal em projetos ou eventos semelhantes.

7.3 Compõem a planilha orçamentária informações sobre cada tipo de despesa necessária para execução do projeto, constando, no mínimo: descrição do tipo de despesa; quantidade; valor total estimado.

7.4 O valor solicitado pelo projeto não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo II do Edital.

7.4.1 É vedado patrocínio de outras fontes.

7.4.2 É vedada a cobrança de ingressos.

7.5 Deverá ser dada ampla divulgação e publicidade à realização do projeto.

7.5.1 São permitidos gastos com divulgação, tais como: a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

7.6 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% da tiragem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.7 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado em conta corrente no nome do proponente do projeto,

conforme natureza jurídica, realizadas as devidas retenções previstas em lei.

8. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir que o Projeto é financiado pela Lei Aldir Blanc, lei de emergência cultural. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, a menção à Lei deve ser disponibilizada nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível.

8.2 Todos os produtos artísticos culturais, devem utilizar a hashtag #LABSJN nas transmissões e divulgações das ações nas redes sociais.

8.3 Em todos os materiais impressos, deverá constar a logomarca da Lei Aldir Blanc, criada pela SEDAC-RS, disponibilizada no link XXX

9. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

9.1 Serão motivos de exclusão de projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados: I - Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 6 deste Edital; II - Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo II deste edital;

9.2 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos abaixo elencados: I. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos de avaliação apresentados no edital. II. Descumprimento do item 4.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. III. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento: I - Admissibilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. II - Análise técnica e de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por Comissão de julgamento indicada ou designada através de Portaria emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte;

10.2 A comissão de julgamento será formada por 5 (cinco) membros, relacionados com a área artística/cultural.

10.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento: I - Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais; II - Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; III - Convidados externos voluntários.

10.2.2 É vedada a designação para atuar na comissão de julgamento Cargos em Comissão (CCs) da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

10.3 Contra a decisão de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado à autoridade recursal que será indicada na Portaria de designação da comissão de julgamento.

10.4 Os recursos de que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte e Diário Oficial.

10.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de mérito cultural.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Quesitos	Pontuação Máxima para o quesito
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	10
Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.	10

Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.	10
Coerência da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base na ficha de inscrição e comprovações enviadas juntamente com a proposta, conforme exigência prevista no item 4.2 deste edital.	10
Conformidade da experiência profissional do proponente com as atividades exercidas por ele no projeto - Para fins de análise deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente, apresentada em 10 seu currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, em relação às atividades que serão exercidas por ele no âmbito do projeto.	10
Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir 10 condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.	10
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos - A sustentabilidade é composta pela responsabilidade social, ambiental e econômica. A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural de São José do Norte.	10
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte.	10

12. DO DESEMPATE

12.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;
- Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

12.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

13. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Os recursos não utilizados por determinada faixa de valor, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

14. DAS COTAS

14.1. 20% do valor das linhas de apoio de Pessoa Física serão destinados a cotas.

14.2. O percentual acima referido, será destinado à propostas que dialoguem com a diversidade étnica, racial, sexual e de gênero do Município de São José do Norte.

14.3. As propostas que concorrerem pelo percentual de cotas, precisam ser protagonizadas por pessoas que tenham representatividade, de acordo com o grupo pertencente, conforme item anterior.

14.4. Na inscrição o proponente deverá apresentar autodeclaração, conforme anexo V, a fim de comprovar pertencimento e atuação junto ao grupo que representa, conforme item 14.2.

14.5. A autodeclaração é de responsabilidade do proponente, havendo qualquer irregularidade ou denúncia, os órgãos e comissões competentes para aferição serão acionados.

14.6. A falsidade de autodeclaração implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis e da responsabilização civil do candidato, pelos prejuízos decorrentes.

14.7. Não preenchendo o montante destinado às cotas, os valores restantes migrarão, automaticamente, para a ampla concorrência.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do, Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.

16.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 15(quinze) dias após a realização do projeto e deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, folhetos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

16.2 O agente público (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.2.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.2.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.3.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.3.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.4.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.4.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.6 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.7 O agente cultural deve Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A partir da data do término da inscrição de projetos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá previsão de 10 (dez) dias úteis para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

18.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

18.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (saojosedonorte.rs.gov.br)

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº14.017/2020 e Lei Federal nº 8.666/93.

18.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo- Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

Os ANEXOS: I - Modelo Básico de Projeto; II - Tabela de linhas de apoio; III - Modelo de declaração de residência; IV - Modelo de auto declaração de trabalhador da cultura; V - Modelo de autodeclaração cotistas; VI- Formulário para recurso.

Edital de Premiações Resposta ao Tempo

1. INTRODUÇÃO

1.1 A cidade de São José do Norte é um lugar bastante diferenciado, pois em quase sua totalidade apresenta relação com sua hidrografia, seja no mar, nas lagoas, dunas, banhados, lagos e marismas, traduzidos em belíssimas praias. Também apresenta um importante patrimônio histórico, constituído pelas construções datadas do início do século XIX, e o patrimônio imaterial, representado pela cultura da pesca, da cebola, do artesanato e das festas populares. O Centro Histórico de São José do Norte foi palco da invasão das tropas dos Farrapos durante a Revolução Farroupilha, o Solar dos Imperadores hospedou Dom Pedro I e Dom Pedro II, há também, a Praça Intendente Francisco José Pereira, a Igreja Matriz, os casarões do Século XIX e a região portuária, todos repletos de fatos marcantes. Além desses atrativos existe o Molhe Leste que abriga o REVIS, Refúgio de Vida Silvestre dos Lobos e Leões Marinhos. S

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O objetivo do Prêmio Resposta ao Tempo é a seleção de 21 (vinte e um) projetos para exposições que contemplem diversas linguagens das artes, conforme descrito no item 5.

2.2 Os projetos deverão ter como temática a herança histórica, cultural ou natural da cidade de São José do Norte;

2.2.1 Os produtos das categorias de Artes Plásticas, Artes Visuais e Fotografia deverão retratar o potencial arquitetônico ou natural, do casario histórico ou pontos turísticos, da sede ou interior de São José do Norte;

2.2.2 Os produtos da categoria Literatura deverão ser ambientados na cidade ou interior de São José do Norte e/ou destacar a cultura, história ou aspectos naturais do município, desde que seja facilmente identificado que o local descrito pertence à cidade.

2.3 As obras vencedoras em cada categoria serão utilizadas pela municipalidade para realização de saraus e exposições digitais ou presenciais.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

5. DAS CATEGORIAS PREMIADAS

Categoria	Produto	Valor	Total de produtos
Artes Plásticas	Pintura em tela e/ou escultura	R\$ 1.000,00	5 obras premiadas
Artes Visuais	Desenho color ou P&B	R\$ 500,00	5 obras premiadas
Fotografia	Fotografia color	R\$ 500,00	5 obras premiadas
Literatura	Conto	R\$ 500,00	3 obras premiadas
Literatura	Poesia	R\$ 500,00	3 obras premiadas

5.1 Na categoria Artes Plásticas:

5.1.1 Pintura em Tela: Deverão ser utilizadas tintas a óleo, aplicadas com pincéis, espátulas, ou outros meios, sobre telas de tecido. As telas deverão conter, no mínimo, as dimensões 60x80cm e retratar o potencial arquitetônico ou natural, do casario histórico ou pontos turísticos, da sede ou interior de São José do Norte;

5.1.2 Escultura: As técnicas e materiais utilizados ficarão a critério do artista, desde que a escultura retrate o potencial arquitetônico ou natural, do casario histórico ou pontos turísticos, da sede ou interior de São José do Norte e tenha tamanho mínimo de 30x40cm.

5.2 Na categoria Artes Visuais:

5.2.1 Desenho: As técnicas e materiais utilizados ficarão a critério do artista, desde que o desenho retrate o potencial arquitetônico ou natural, do casario histórico ou pontos turísticos, da sede ou interior de São José do Norte, poderão ser coloridos ou em Preto e Branco, em papel tamanho A3 e com gramatura mínima de 180g/m2.

5.3 Na categoria Fotografia:

5.3.1 Todas as fotografias devem retratar o potencial arquitetônico ou natural, do casario histórico ou pontos turísticos, da sede ou interior de

São José do Norte, devem ser carregadas ou submetidas em formato digital, entregues em pen-drive, deverão ser coloridas, cada fotografia deverá ser enviada no formato JPG com as seguintes características técnicas: Largura 3744px x altura 5560 px | 300 dpi.

5.3.2 Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: título para a foto. Ex: Título.jpeg

5.3.3 Todas as fotos devem ter título com o máximo de 32 caracteres. Faça a opção por títulos sucintos.

5.3.4 Todas as fotografias premiadas deverão ser entregues impressas em papel fotográfico, no tamanho 30x45.

5.4 Na categoria Literatura - Contos:

5.4.1 Os contos deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, escritos por apenas um autor, conter no mínimo 1000 caracteres, apresentados em tamanho A4, margem superior e esquerda de 3cm, margem inferior e direita de 2cm, escritos em fonte Arial, corpo 12, cor da letra preta e deverão ser ambientados na cidade ou interior de São José do Norte e/ou destacar a cultura, história ou aspectos naturais do município, desde que seja facilmente identificado que o local descrito pertence à cidade .

5.5 Na categoria Literatura - Poesia:

5.5.1 As poesias deverão ser inéditas, escritas em língua portuguesa, escritas por apenas um autor, apresentadas em tamanho A4, margem superior e esquerda de 3cm, margem inferior e direita de 2cm, escritas em fonte Arial, corpo 12, cor da letra preta e deverão ser ambientadas na cidade ou interior de São José do Norte e/ou destacar a cultura, história ou aspectos naturais do município, desde que seja facilmente identificado que o local descrito pertence à cidade .

6. DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

6.1 Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 21 (vinte e um) projetos artísticos, pagos em uma única parcela.

6.2 Nos pagamentos de prêmios à pessoa física poderão haver retenções de impostos previstas em lei.

6.3 Findo o prazo do concurso, mediante seleção das obras premiadas, o pagamento dos prêmios será realizado mediante depósito em Conta Corrente de titularidade do proponente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos e residentes em São José do Norte;

7.1.1 É vedada a inscrição dos membros da comissão de seleção, bem como, seus cônjuges, companheiros(as), parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2o grau.

7.2 Cada proponente poderá inscrever, no máximo, 02 (dois) projetos, desde que sejam em categorias diferentes.

7.3 Todos os produtos deverão ser entregues sem qualquer identificação do artista na obra;

7.3.1 Toda a obra inscrita receberá um número de inscrição;

7.3.2 Para avaliação a comissão de seleção terá acesso, exclusivamente, à obra e ao número de inscrição;

7.3.3 As obras premiadas, findo o prazo de seleção e recurso, deverão receber a identificação de seu autor;

7.4 O presente edital contemplará 21 (vinte e um) projetos nas áreas de artes plásticas e visuais, fotografia e literatura, em que serão realizados saraus e exposições virtuais e/ou presenciais.

7.4.1 Todas as exposições e saraus a serem realizados serão gratuitos e abertos à visitação pública.

7.5 O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será responsável por possíveis gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua(s) obra(s).

7.6 Todos os produtos premiados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente à Prefeitura Municipal de São José do Norte.

7.7 Todos os produtos não selecionados serão devolvidos aos seus autores.

7.7.1 Tais produtos ficarão pelo prazo de 30(trinta) dias, após o resultado final do concurso, para que o autor retire na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.7.2 Findo o prazo para retirada da obra, o destino da mesma será definido pela Secretaria de Educação e Cultura- SMEC.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições estarão abertas no período de 06 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, no Site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte e Diário Oficial do município.

8.2 As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente na SMEC, 06 de novembro a 20 de novembro de 2020, de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 16h30min.

8.3 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição (Anexo

I) para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.

8.4 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição: a) Portfólio contendo, no mínimo, 3(três) trabalhos artísticos realizados pelo proponente (modelo Anexo II).

8.5 Todas as obras deverão ser entregues, no ato da inscrição, sem qualquer identificação do artista.

8.5.1 A obra que apresentar qualquer tipo de identificação de autoria estará automaticamente desclassificada.

8.6 Todos os documentos (Anexos I, II e III) deverão ser entregues na SMEC dentro de um envelope sem identificação e lacrado.

8.6.1 No momento da entrega, o proponente receberá um comprovante de inscrição.

8.6.2 O envelope receberá um número de inscrição, bem como a obra apresentada receberá o mesmo número para identificação, o qual será fornecido para a comissão de seleção.

8.7 Os produtos propostos para análise da Comissão de Seleção deverão ser apresentados em suportes: tela, escultura, desenho, fotografia(Pen-

drive) e texto, conforme a categoria.

8.8 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

8.9 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8.10 Somente serão aceitos projetos que Não contenham materiais que interfiram na integridade física do local e do público.

9. CRONOGRAMA

Inscrições	06/11 a 20/11/2020
Habilitação	23/11 a 24/11/2020
Recurso habilitação	25/11 a 26/11/2020
Seleção/Avaliação das obras	27/11 a 04/12/2020
Período de recurso	05/12 a 08/12/2020
Divulgação dos resultados	09/12/2020
	10/12 a 31/12/2020

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão interna da SMEC, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

10.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando modelo de formulário próprio (Anexo IV), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 8.8.

10.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e decididos pela SMEC.

10.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 03(três), e no máximo, 05(cinco) membros, sendo membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e voluntários externos, com conhecimento e/ou atuação na área das Artes, Cultura e Literatura, nomeados por Portaria.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 A análise documental, de caráter eliminatório, será realizada por comissão interna da Smec;

12.1.2 São critérios de avaliação:

A) Fotografia

Critério	Pontuação máxima
Adequação ao tema proposto	10
Qualidade da fotografia	10
Originalidade e criatividade	10
Composição artística da fotografia	10

B) Artes Plásticas e Artes Visuais

Critério	Pontuação máxima
Adequação ao tema proposto	10
Técnica (critérios estéticos)	10
Criatividade e originalidade	10

Composição artística	10
----------------------	----

C) Literatura

Critério	Pontuação máxima
Adequação ao tema proposto	10
Adequação ao gênero	10
Originalidade e criatividade	10
Correção linguística	10

12.2 Caso dois ou mais participantes enviem obras idênticas, todos serão desclassificados.

12.3 Cada projeto será avaliado por no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada individualmente.

12.4 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de maior nota nos seguintes critérios:

a) Adequação ao tema proposto;

b) Originalidade e criatividade;

12.4.1 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

12.5 O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para a Secretara Municipal de Educação e Cultura, em formulário padrão (Anexo IV), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

13.2 A Comissão de Seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

13.3 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o julgamento.

14. DO RESULTADO

14.1 O resultado final será homologado e publicado na Página oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte, com as respectivas notas, sendo total de responsabilidade dos(as) proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

15. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 Os (As) proponentes contemplados (as) deverão encaminhar obrigatoriamente para o endereço <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após a homologação do resultado final da seleção, os seguintes documentos digitalizados: a) Cópia da carteira de identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Cópia do comprovante de residência;

d) Número de Conta bancária em nome do proponente.

15.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 15.1 acarretará a desclassificação do projeto.

15.3 Se estrangeiro, o proponente deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Do contemplado: a) É de responsabilidade do(a) proponente contemplado se comprometer com a entrega do produto referente ao prêmio recebido, conforme aprovado pela Comissão de Seleção;

16.2 É obrigatória a inserção da hashtag #LABSJN nas divulgações pela internet, tanto pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, quanto pelo premiado;

16.3 A Lei Aldir Blanc deverá ser mencionada em qualquer mídia, tanto pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, quanto pelo premiado, como apoio financeiro à premiação da obra.

16.4 É obrigatória a cedência da obra para a Prefeitura Municipal de São José do Norte, sem qualquer ônus, além do valor da premiação estabelecido neste edital.

16.5 A Prefeitura Municipal de São José do Norte dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

17. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

17.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Norte (Anexo III) a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

17.1.1 A instituição supracitada poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, VEDADA a comercialização das obras.

17.2 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras inscritas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

18.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto.

18.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Norte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1206/JbrOYa1iL3LQIIMRDaHPFcD8sluFZkof.pdf>

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 523040f9-238f-4b1b-a9f1-a94184087ffd